

# LEI MUNICIPAL Nº 279

de 15 de maio de 2006.

***Autoriza o Município a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.***

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder, a contar de 2 maio de 2006, Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato.

**Art. 2º.** O auxílio terá caráter indenizatório e será pago através de vales, os quais serão distribuídos aos beneficiários após o dia 20 (vinte) de cada mês a que se referirem, à razão de 01 (um) vale por dia útil efetivamente trabalhado do mês, excluídos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** Não fará jus ao benefício durante o período em que se verificar qualquer das condições seguintes, o beneficiado:

I - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;

II - que perceber diárias, para participar de cursos ou viagens a serviço da Câmara Municipal;

III - em gozo de férias;

IV - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem.

**Art. 4º.** Os vales serão fornecidos diretamente pelo Município ao beneficiado, mediante comprovante de entrega.

**Art. 5º.** O valor inicial do vale será de R\$ 3,00 (três reais), podendo ser corrigido pelo IGPM, periodicamente, mediante Resolução, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O benefício não se incorporará à remuneração, gratificação ou subsídio do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Resolução no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 2 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda